



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

Registrado e publicado
Em 03 de novembro de 2025

48371
MAT.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

LEI Nº 1.198, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Institui o prêmio-honraria "Professor Nota Dez", para agradecer os professores por seus méritos e relevantes projetos pedagógicos, identificando experiências bem sucedidas que contribuem para o aprimoramento da educação no Município de Paudalho/PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o prêmio-honraria "Professor Nota Dez" para agradecer os Professores por seus méritos e relevantes projetos pedagógicos na educação do Município de Paudalho/PE.

Parágrafo único. Serão indicados ao prêmio-honraria 09 (nove) professores, sendo 03 (três) representantes de cada uma das Modalidades:

- I- Educação Infantil
- II- Ensino Fundamental
- III- Educação Especial

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, através da secretaria de Educação e Juventude, fazer a indicação dos professores que receberão a honraria, em solenidade oficial, que acontecerá na Câmara de Vereadores do Paudalho.

§1º - A indicação deverá ser feita, de forma fundamentada, devendo ser apresentada na Câmara de Vereadores do Paudalho até o dia 15 de setembro de cada ano.

Paula F. M. Araújo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

§2º - Ao ser recebida pela Câmara de Vereadores do Paudalho, as indicações dos homenageados seguirão o trâmite previsto no art. 183, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

§3º - A cerimônia de entrega das honrarias acontecerá em sessão solene, no mês de outubro de cada ano, na Câmara de Vereadores do Paudalho, em data a ser definida pelo Presidente da Câmara, seguindo os ritos dos artigos 139, 140 e 141 do Regimento Interno.

§4º - A honraria será concedida na forma de medalha, placa ou troféu.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 03 de novembro de 2025.

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Municipal

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE

Sandra Borges Laurindo
Sandra Borges Laurindo
Procuradora-Geral do Município
OAB/PE N° 23.703